

conta do estado em que encontrára, quando tomou posse do dito cargo, a escripturação da Secretaria e Contadoria respectivas, e das providencias adoptadas assim para fazer desaparecer o atrazo em que se achavam alguns dos livros mais essenciaes d'aquellas Repartições, como para reformar o methodo da sua escripturação, pondo-o em harmonia com o que se acha em vigor n'este Reino: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, conformando-se com o parecer do Conselho Ultramarino em Consulta de 29 de Maio ultimo, recommendar á sobredita Junta da Fazenda que fiscalise o pontual cumprimento dos deveres dos respectivos empregados, para que não se repitam outras semelhantes faltas ás que deram logar ao alludido atrazo de escripturação; e dê conta do que for occorrendo no serviço d'aquella Repartição, a fim de se haver para com os empregados negligentes a demonstração que a Sua Magestade parecer devida.

Paço, 12 de Junho de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

REPARTIÇÃO MILITAR—1.ª SECÇÃO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade EL-REI, tomando em consideração o exposto no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, na data de 3 de Junho corrente, sobre as duvidas manifestadas pelo Commandante do Regimento de Infantaria n.º 15, relativas á annotação no livro mestre correspondente ás praças que respondem a conselho de disciplina: Ha por bem determinar, para que assim seja adoptado em todos os corpos, que a opinião do conselho de disciplina seja notada na casa de observações do respectivo livro mestre, com declaração do dia em que teve logar, e a designação de, se o crime foi de deserção, ou incorrigibilidade; e que, quando a praça for mandada para o deposito disciplinar, seja notada a baixa de effectivo no corpo, na casa de casualidades.

O que, de ordem do mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.^a, para os devidos effectos.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço, em 16 de Junho de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.* — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Na Ord. do Ex. de 1 Jul., n.º 18.

REPARTIÇÃO MILITAR—2.ª SECÇÃO.

Tendo a experiencia mostrado que alguns alumnos da Escola do Exercito dão parte de doentes, quando estão para fazer o ultimo exame oral das disciplinas que frequentam, com o fim de se eximirem ao exame final antes de ferias, e á comprovação da doença pela fórma determinada na Portaria de 27 de Setembro de 1854: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, conformando-se com a proposta do Director interino da mesma Escola, determinar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que as disposições da referida Portaria respectivas aos exames finaes sejam extensivas ao ultimo exame oral de cada uma das diversas disciplinas.

Paço, em 16 de Junho de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Na Ord. do Ex. de 25, Jun. n.º 17.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sua Magestade EL-REI, considerando o expendido no Officio d'esse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição, na data de 3 do presente mez, relativo á necessidade de reforma do mappa mensal dos corpos do Exercito debaixo dos diversos pontos de vista no mesmo Officio ponderados: Ha por bem approvar os trabalhos que por essa Repartição têm tido logar